

LEI MUNICIPAL Nº 464/CMT/2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO NÚCLEO DE APOIO A TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS FAZENDA ÁGUA VIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Tarumirim, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a Associação Núcleo de Apoio a Toxicômanos e Alcoólatras Fazenda Água Viva, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, objetivando a recuperação de toxicômanos e alcoólatras, tendo como publico alvo homens entre 18 e 45 anos de idade.

Parágrafo único. O convênio referido no *caput* deste artigo será celebrado em conformidade com as cláusulas e condições constantes do Estatuto Social da Associação Núcleo de Apoio a Toxicômanos e Alcoólatras Fazenda Água Viva, o qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos propostos na presente Lei é condição de fomentação e aceitabilidade:

I – Ao ingressar no internato os toxicômanos e alcoólatras apresentem exames de avaliação médica e odontológica sem alterações;

II – A participação da família em Grupo de Apoio Familiar a ser criado pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – A família do interno será responsável pelos gastos pessoais;

IV – A internação será precedida de autorização do interno e do responsável familiar.

V – O prazo de duração da internação compreende o período de nove meses, caso necessário prorrogável até completar doze meses, findo este será garantido alta ao internado.

Art. 3º. O atendimento pactuado do presente convênio é no custeio de duas vagas no internato.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de aumentar em uma cota a vaga no internato será permitido desde que tenha previsibilidade financeira, bem como disponibilidade na Associação Água Viva.

Art. 4º. O convênio e os recursos financeiros de que trata a presente Lei tem por objeto atender a recuperação de toxicômanos e alcoólatras na execução das atividades integrantes do Sistema Municipal de Saúde, buscando atendimento eficiente das necessidades básicas da sociedade.

§ 1º A entidade beneficiada estará obrigada à prestação de contas dos recursos financeiros recebidos na forma da lei, sob pena de suspensão das transferências.

§ 2º A vigência do convênio é anual, o valor mensal corresponde a R\$ 1.340,00 e as atualizações póstumas serão feitas através de ato administrativo específico.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias fixadas no Orçamento do Município em cada exercício financeiro.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal, desde já, autorizado a abrir crédito adicional especial mediante decreto, na forma prevista nos arts. 40 a 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, em caso de não previsão no orçamento em vigor, de dotações orçamentárias destinadas a acobertar as despesas da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 03 de julho de 2014.

Dalva Maria de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL